



Empregado: VICENTE CARLOS DE MESQUITA NETO
Origem: Departamento Nacional de Produção Mineral
Para: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Processo: 04599.200495/2015-38

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Origem: Departamento Nacional de Produção Mineral

Para: Instituto Federal do Espírito Santo

Processo: 04599.000191/2009-24

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: NELSON MORAES DOS REIS

Origem: Departamento Nacional de Produção Mineral

Para: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Processo: 04500.008762/2007-59

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: LIA MARA SILVA DE SOUZA

Origem: Ministério da Fazenda

Para: Instituto Federal Catarinense

Processo: 05200.000219/2014-80

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXII, do art. 36 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: CARMONIZA FELIX DE SOUZA

Origem: Ministério da Integração Nacional

Para: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Processo: 04599.521011/2004-39

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

ANEXO

UF: BA

Município/Unidade de vaga: Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Camaçari - SRTE/BA

Cargo: Agente Administrativo, Classe A, Padrão I

Município/Unidade de vaga	Classif.	Nome	Vaga	Motivo da vacância	Data da Vacância
Camaçari/BA	2º	José Siqueira de Araújo Neto	821680	Posse em outro cargo inacumulável requerida por Tatiana Almeida de Novais	01/09/2016

UF: SE

Município/Unidade de vaga: Aracaju - Sede da SRTE/SE

Cargo: Agente Administrativo, Classe A, Padrão I

Município/Unidade de vaga	Classif.	Nome	Vaga	Motivo da vacância	Data da Vacância
Aracaju/SE	3º	Aline Pais Silva	822962	Posse em outro cargo inacumulável requerida por Uilames Fernando dos Santos Reis	23/08/2016

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do inciso II, art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 26 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº 7.550, de 12 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, resolve:

Nomear CIOMARA MAFRA DOS REIS, CPF nº ***.964.021-**, matrícula Siap nº 1185051, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Análise e Avaliação, da Coordenação-Geral de Imigração, do Gabinete do Ministro, deste Ministério, código DAS 101.2.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho de Afastamento do País em nome do servidor ANTONIO VLADMIR VIEIRA, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2016, Seção 2, página 43 (processo nº 46011.000120/2016-54) onde se lê "com ônus referente a passagens aéreas", leia-se "com ônus limitado, referente a passagens aéreas".

SECRETARIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria/GM/MTE nº 292, de 9 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria/GM/MP nº 298, de 4 de setembro de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Nomear no quadro permanente do Ministério do Trabalho, nos termos do inciso I, art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em concurso público, promovido por este Ministério e realizado pelo CESPE/UNB, mediante Edital nº 1 - SE/MTE, de 06 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2014, com o resultado final homologado pelo Edital nº 10 SE/MTE, de 12 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2014, para o provimento de cargos de nível superior e de nível médio, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que a posse do candidato nomeado para Camaçari no Estado da Bahia ocorrerá na Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 698 - Mercês, Salvador, mediante ato do respectivo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Estabelecer que a posse da candidata nomeada para o Estado de Sergipe ocorrerá na Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Sergipe, localizada na Rua Pacatuba, 171 - centro, Aracaju, mediante ato do respectivo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O início do efetivo exercício dar-se-á na data em que os novos servidores se apresentarem na unidade de vaga para a qual tenham sido nomeados, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME CAIXEIRO